

ANEXO

LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO DA TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR

O valor da taxa de saúde suplementar será calculado, por arbitramento, pela seguinte fórmula:

$$T = 0,5 \times N \times R$$

onde:

T = valor devido da taxa de saúde suplementar;

N = número médio de usuários;

R = número de trimestres em que a taxa é devida.

Obs: Ao valor obtido serão somados os acréscimos legais.

Para o cálculo de N, deve proceder-se da seguinte maneira, observando-se o estabelecido no art. 6º, §§ 1º e 2º da Resolução Normativa nº 89, de 16 de fevereiro de 2005:

1) obter o enquadramento da operadora em questão, de acordo com o disposto na RDC nº 39;

2) obter o número total de usuários cadastrados naquela modalidade específica de enquadramento, para a unidade da federação onde se localize a operadora (U_m);

3) obter o número total de operadoras cadastradas na unidade da federação em que se localiza a operadora, naquela modalidade específica (O_m);

4) N será calculado através da seguinte divisão: $N = U_m / O_m$, para os casos em que U_m e O_m sejam diferentes de zero;

5) Para os casos em que U_m e/ou O_m sejam iguais a zero, N será obtido pela divisão entre o número total de usuários cadastrados naquela unidade da federação (U_f) e o número total de operadoras cadastradas naquela unidade da federação (O_f):

$$N = U_f / O_f$$

6) Se ainda assim ocorrer U_f e/ou O_f igual a zero, deve-se obter N com base em parâmetros nacionais, vale dizer, pela obtenção do número total de usuários cadastrados nacionalmente na modalidade específica de enquadramento da operadora (U_{mn}) e pela obtenção do número total de operadoras cadastradas nacionalmente naquela modalidade específica (O_{mn}), assim:

$$N = U_{mn} / O_{mn}$$

7) Se ainda assim ocorrer U_{mn} e/ou O_{mn} igual a zero, deve-se obter N com base em parâmetros nacionais, vale dizer, pela obtenção do número total de usuários cadastrados nacionalmente (U_n) e pela obtenção do número total de operadoras cadastradas nacionalmente (O_n), assim:

$$N = U_n / O_n$$
